JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.381.06-38

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMRI. Serviços de locação de veículos. Infringência ao art. 26, Lei 13.278/02. Remessa extemporânea ao SERI. Falhas relevadas. REGULARES. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, relevar as falhas relativas à publicação extemporânea, caracterizando infringência ao artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02, presente no Contrato SMRI 06/2005 e nos Termos de Aditamento SMRI 07/2006 e SMRI 06/2007, bem como a remessa extemporânea da documentação pelo Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri a esta Corte, por serem de caráter formal e julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão, o contrato e os termos de aditamento.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente as Procuradoras da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Márcia Donatti Gubert.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de abril de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.687.07-97.

Transitado em julgado: 22/06/2010